



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.392/2014

De 23 de outubro de 2014.

**TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE MONITOR MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE NOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

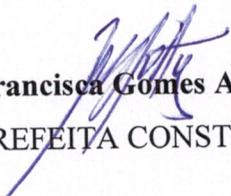
**Art. 1º** - É obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos no âmbito do município de Patos-PB, a presença de um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, que:

- I - permanecerá no veículo durante todo o trajeto;
- II – terá a função de:
  - a) orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente;
  - b) instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar;
  - c) auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2014.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Maurício José Alves Pereira

Aut. 36/14